

MEDIDA PROVISÓRIA N° 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

CD/18772.85458-08

EMENDA N.º

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, artigo à **Medida Provisória n.º 811, de 21 de dezembro de 2017**, com a seguinte redação:

“Art. XX. A **Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do **§4º no artigo 46**, com a seguinte redação:

Art. 46.....

.....
§ 4º Os agentes detentores de registro de autoprodução e autoimportação de gás natural junto à ANP são responsáveis pela construção, implantação, operação e manutenção das instalações e dutos, os quais manterão seu caráter de serviço privado, para o atendimento ao seu consumo na mesma área privada da produção ou importação ”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir claramente que a construção, a implantação, a operação e a manutenção das instalações e dutos essenciais às atividades de produção/importação e consumo que ocorrem dentro de uma mesma área manterão seu caráter de serviço privado e são responsabilidade integral dos agentes detentores de registro de autoprodução e autoimportação. Tal alocação de responsabilidade em Lei se

faz essencial uma vez que as citadas instalações e dutos são parte integrante e indissociável das atividades de autoprodução e autoimportação. A emenda resulta em ganhos de eficiência, qualidade e controle de custos para o autoprodutor, autoimportador e toda a cadeia econômica. O atual vácuo legal tem agregado riscos às atividades e desincentivando investimentos e, portanto, iniciativas de expansão da oferta de gás e de geração de postos de trabalho.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

CD/18772.85458-08